



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024 DE 22 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada do Município – GGI-M e dá outras providências em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada do Município – GGI-M de Barra do Piraí, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O GGI-M de Barra do Piraí será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3º - Compete ao GGI-M de Barra do Piraí:

I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de preservação da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança e dos Fóruns Locais de Preservação à Violência;

III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município;

Art. 4º - O GGI-M de Barra do Piraí disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- I – Coordenador - Geral;
- II – Coordenador - Executivo;
- III – Assessor de Coordenação.

Parágrafo único – Caberá ao Prefeito de Barra do Piraí ocupar o cargo de Coordenador – Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Art. 5º - O Gabinete Integrado de Prevenção da Violência do Município de Barra do Piraí será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

- Prefeito do Município; **JOSÉ LUÍS ANCHITE**
- Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública; **ANTÔNIO CARLOS ELIAS**
- Comandante da Guarda Municipal de Barra do Piraí; **ENOCH SACCHI DE MELLO MAT: 6221**
- Delegado Titular da 88ª Delegacia (Legal) de Polícia Civil de Barra do Piraí; **SR JORGE TOTTI**
- Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar de Barra do Piraí; **TEN, CEL. KATIA NERI NUNES BOAVENTURA.**
- Comandante da 1ª Companhia Orgânica de Polícia Militar do 10º BPM de Barra do Piraí; **1º TEM. FABIANO GOMES DA COSTA.**
- Comandante do 1º Grupamento de Bombeiro Militar de Barra do Piraí - 22º GBM; **CAP. ANDRÉ CARVALHO.**
- Representante do Conselho Tutelar de Barra do Piraí; **CARLUS WESLEY BALTAZAR DA NOBREGA PINHEIRO.**
- Delegado Titular da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Barra do Piraí; **LUIZ FERREIRA PINTO.**
- Presidente da Câmara dos Vereadores de Barra do Piraí; **LUIZ ROBERTO COUTINHO**
- Juiz Titular da Vara Criminal de Barra do Piraí; **DR. MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JÚNIOR**
- Promotor Criminal de Barra do Piraí; **EDSON GOES DE AGUIAR JÚNIOR**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

NOVAES

•Defensor Público de Barra do Piraí; LEONARDO ACCIOLY

•Representante estadual do PRONASCI/MJ.

Art. 6º - As funções dos membros do GGI-M não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviços público relevantes.

Art. 7º - O GGI-M vincula-se à estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art. 8º - Para cumprir suas finalidades, o GGI-M tem competência para:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com as atribuições de suas pastas.

Art. 9º - O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2010.


JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Smg/damazio/mjml